COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Ref. ao Projeto de Lei nº 321/2024

Interessado: **Vereador Tércio Tinôco.**

Assunto: *"Dispõe sobre a criação da Carteira de identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea) e dá outras providências"*

PARECER

EMENTA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS LEGAIS. IDENTIFICAÇÃO DE SIMILARIDADE, **RESULTANDO, PORTANTO, EM PREJUDICIALIDADE**.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador **Tércio Tinôco**, que: *"Dispõe sobre Alei Federal 13.977/20 criou em âmbito federal a carteira de identificação da pessoa autista. Em perspectiva municipal, é importante cunhar norma com o objetivo trazê-lo ao universo jurídico desta unidade federativa.*

A carteira de identificação da pessoa autista (CIPTEA), constitui importante documento para a identificação de autista em Natal, uma vez que é uma deficiência invisível e há grande dificuldade na consecução de direitos por este público.

Neste sentido, tendo em vista o beneficio que será propiciado com a emissão deste documento, é imprescindível que esta casa emane todos os esforços legislativos possíveis para a emissão deste documento no município do Natal."

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para fins de análise dos aspectos formais, legais e constitucionais.

Dada a continuidade ao trâmite, os autos foram remetidos à **VEREADORA CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental, emitir parecer nos moldes previstos no art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO PARECER

A presente relatora, nos termos do art. 59 e art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, passa a analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, técnica legislativa e redação final, destacando-os quando pertinentes.

3. DA EXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DE SIMILARIDADE

Importa relatar que no dia 22 de maio de 2024, foi emitida Certidão de similaridade, **informando haver a existência de 04 (quatro) Projetos de Leis. São eles:**

PROJETO DE LEI nº 6691/2017 de autoria do Vereador **Raniere Barbosa,** que "*Dispõe sobre Instituir o Programa Censo de Inclusão do Autista, para análise do quantitativo e da identificação do perfil socioeconômico das pessoas com transtorno do espectro autista do município do Natal e dá outras providências."*

PROJETO DE LEI nº 74/2018 de autoria do Vereador **Chagas Catarino,** que "*dispõe sobre instituir o cartão de identificação para pessoa com Transtorno do Espectro Autista, residente no Município Natal/RN e dá outras providências"*

PROJETO DE LEI nº 238/2019 de autoria do Vereador **Julia Arruda,** que "*dispõe sobre instituir a realização do Censo de Inclusão da Pessoa Autista, para análise do quantitativo e da identificação do perfil socioeconômico das pessoas com transtorno do espectro autista no Município de Natal e dá outras providências"*

PROJETO DE LEI nº 06/2022 de autoria do Vereador **Herberth Sena,** que "*dispõe sobre instituir a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista"*

- A proposição supramencionada encontra-se CLJR, aguardando emissão de parecer do relator.

É relevante destacar que este recente Projeto de Lei aborda a mesma temática.



CMN - PROJETO DE LE
Nº 321/24
FOLHA: 06

Câmara Municipal de Natal

PROJETO DE LEI	321/2024
AUTOR	Vereador Tércio Tinôco
DESTINO	Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CERTIDÃO

Este departamento **CERTIFICA**, para os fins regimentais que se fizerem necessários, que foi identificada a existência das seguintes **Leis**:

Nº da LEI	Autor	Ementa	Situação
6691/2017	Raniere Barbosa	*Institui o Programa Censo de Inclusão do Autista, para análise do quantitativo e da identificação do perfil socioeconômico das pessoas com transtorno do espectro autista do município do Natal e dá outras providências.*	Publicada no Diário Oficial do Município de: 04 de julho de 2017.
74/2018	Chagas Catarino	*"Institui o cartão de identificação para pessoa com Transtorno do Espectro Autista, residente no Município Natal/RN e dá outras providências".*	Rejeitado o veto integral. Processo 17/2019
238/2019	Julia Arruda	*Institui a realização do Censo de Inclusão da Pessoa Autista, para análise do quantitativo e da identificação do perfil socioeconômico das pessoas com transtorno do espectro autista no Município de Natal e dá outras providências.*	Ciência em Plenário Art. 166 Parágrafo Único

CMN - PROJETO DE L
Nº 321/24
FOLHA: 07

06/2022	Herberth Sena	*Institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.*	Ciência em Plenário Art. 166 Parágrafo Único

Portanto, devido à semelhança da matéria, o **Projeto de Lei nº 321/2024, torna-se prejudicado.**

4. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, em decorrência da verificação de similaridade da matéria, a presente Relatora, em observância ao art. 166, I do Regimento Interno[1] de

[1] Art. 166 O Presidente considerará prejudicada a proposição que: I - seja idêntica a outra já aprovada ou cuja matéria haja sido regulamentada pela Câmara Municipal por qualquer outro meio;

Natal/RN, vota pelo reconhecimento da **PREJUDICIALIDADE** do Projeto de Lei nº **321/2024**.

Este é o Parecer.

Natal/RN, 27 de fevereiro de 2025.



CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL

Vereadora.